

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/12/2010, Seção 1, Pág.28.

Portaria nº 1385, publicada no D.O.U. de 9/12/2010, Seção 1, Pág.28.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: AX – Centro de Estudos da Saúde Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Inspirar, a ser instalada no Município de Curitiba, Estado do Paraná.		
RELATORA: Maria Beatriz Luce		
e-MEC N°: 20076494		
PARECER CNE/CES N°: 215/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/10/2010

I – RELATÓRIO

Trata-se do credenciamento de uma nova instituição de Educação Superior, denominada Faculdade de Tecnologia Inspirar, proposto pelo Centro de Estudos da Saúde Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, com CNPJ 07.109.722/0001-28. A Faculdade de Tecnologia Inspirar será localizada junto à sua mantenedora, à Rua Inácio Lustosa, 792, no bairro São Francisco, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

A missão da IES é *Promover a capacitação profissional, baseada em princípios éticos, com compromisso de qualidade e excelência, para que, de forma reflexiva os graduandos possam desenvolver suas competências técnico-científicas.*

A solicitação de credenciamento institucional veio acompanhada de pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, mas conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) apresentado há intenção de ofertar 15 cursos.

A INSPIRAR é de fato um Centro de Pós-graduação, Estudos, Pesquisa e Extensão em Saúde, que vem oferecendo cursos de pós-graduação e extensão em diversas das mais importantes cidades do País, por meio de parcerias com IES credenciadas para este fim. Dado o sucesso destes cursos e manifesto interesse dos alunos e profissionais da área de saúde, que consolidam seu conhecimento através da participação nestes cursos, pretende ampliar suas atividades.

A comissão que realizou a verificação *in loco* destacou que o PDI apresentado é condizente com as normas e contempla todas as informações demandadas. O projeto de avaliação institucional segue as melhores diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e, logicamente, não está implantado.

Considerando o que informa a Secretaria de Educação Superior (SESu), em seu relatório, passo a destacar e resumir:

1.1 – Da avaliação do INEP

O Relatório de Avaliação de código nº 61.477, inserido no Sistema e-MEC em 19/05/2010, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, resultado da verificação in loco para fins de credenciamento da Faculdade de Tecnologia Inspirar, mantida por AX – Centro de Estudos da Saúde Ltda., abrangeu três grandes dimensões, ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, CORPO SOCIAL e

INSTALAÇÕES FÍSICAS, além do fator REQUISITOS LEGAIS, sobre as condições para o recebimento de portadores de deficiências. A conceituação global sobre tais itens foi “3”, “3” e “3”, respectivamente.

Conforme aferiu a comissão de avaliação, “a Faculdade de Tecnologia Inspirar, apresenta um perfil satisfatório de qualidade”.

Cumprir destacar, diretamente lendo o Relatório INEP de verificação *in loco*:

Dimensão 1: Organização Institucional – média 3

A Faculdade de Tecnologia INSPIRAR apresenta condições físicas, estruturais, financeiras e de recursos humanos adequadas para cumprir sua missão, tal como definida em seu PDI, regimento e documentos que estabelecem seus compromissos com o poder público e com a sociedade.

O sistema de administração e gestão está organizado de maneira que permite suporte suficiente à implantação e funcionamento dos cursos pretendidos. A instituição, nos seus documentos oficiais, possui regras que permitem uma representação suficiente de professores e estudantes nos seus órgãos colegiados de direção. Os recursos financeiros estão bem dimensionados.

O PDI prevê a autoavaliação de forma a atender às 10 dimensões do SINAES. A instituição conta com colaboradores experientes na avaliação de seus cursos *lato sensu*, compõem a Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Dimensão 2: Corpo Social – média 3

A capacitação e acompanhamento docente, o plano de carreira, o corpo técnico-administrativo apresentam condições satisfatórias (conceito 3). Destaca-se a organização do controle acadêmico (nota 4). São ainda frágeis a produção científica e os meios de apoio aos estudantes (notas 2), que podem ser relevados neste momento inicial, mas merecem muita atenção e compromisso da instituição, com vistas ao reconhecimento de seus cursos.

A Instituição apresenta políticas de capacitação tendo como pretensão aumentar o número de mestres e doutores e de oportunizar processos de formação continuada aos seus docentes. Possui Plano de Cargos, Carreiras e Salário de pessoal para funcionários técnico-administrativos e um Plano de Carreira para docentes, ambos coerentes com as características da IES.

O corpo técnico-administrativo é qualificado e adequado para o atendimento e desenvolvimento das funções de cada setor.

Dimensão 3: Instalações Físicas – média 3

As instalações administrativas, as instalações sanitárias, os auditórios e as salas de aula atendem suficientemente aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessária para o início das atividades propostas. Todos os ambientes possuem ar condicionado. As salas de aula possuem cadeiras estofadas e equipamento multimídia fixo. Há área de convivência onde pretende a instalação de uma cantina; todavia, nas proximidades há restaurantes e outros estabelecimentos em condições de fornecer alimentação à comunidade acadêmica. Como fragilidade, os avaliadores apontaram a falta de condições para a prática de esportes, recreação e desenvolvimento cultural.

A biblioteca possui um acervo e condições materiais adequadas, mas é pequena, especialmente em relação a cabines para estudo em grupo e individual do aluno, precisando ser ampliada com o aumento de discentes. A informatização atende suficientemente as demandas previstas.

A sala de informática, para utilização de alunos e professores apresenta condições suficientes para atender a demanda inicial.

Sobre o curso proposto: Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar

Conforme o processo e-MEC n° 20078307 e o Relatório de Avaliação de código n° 58.110, de 13/5/2010, inserido no Sistema e-MEC em 17/6/2010, o curso “apresenta um perfil satisfatório de qualidade”, assim mensuradas as dimensões:

- ✓ ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA: conceito 3
- ✓ CORPO DOCENTE: conceito 4
- ✓ INSTALAÇÕES FÍSICAS: conceito 3

A SESu, em seu relatório final, destaca os “poucos” indicadores que os avaliadores do curso consideraram como *insuficientes*, em ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA: de forma geral, há condições *satisfatórias*, mas fatores como a *flexibilidade da estrutura curricular*, a *contextualização*, a *interdisciplinaridade*, a *atualização com o mundo do trabalho* e a *articulação da teoria com a prática* mereceriam ser incrementados no projeto do curso.

Mérito

Tendo em vista a legislação e normas vigentes, como a instrução do processo ora tratado, em especial o Relatório de Avaliação *in loco* n° 61.477 e a recomendação final da SESu, inserida no Sistema e-MEC, manifesto-me de acordo com o credenciamento da Faculdade de Tecnologia Inspirar, a ser estabelecida à Rua Inácio Lustosa, n° 792, São Francisco, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida por AX – Centro de Estudos da Saúde Ltda., a partir do funcionamento, no mesmo local, do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar (processo e-MEC n° 20078307).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Inspirar, para funcionamento à Rua Inácio Lustosa, 792, no bairro São Francisco, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pelo AX – Centro de Estudos da Saúde Ltda., com sede no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto n° 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto n° 6.303/2007, a partir da oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, com 40 (quarenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 7 de outubro de 2010.

Conselheira Maria Beatriz Luce – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 7 de outubro de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente